



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Lei Municipal nº. 2419/2017 de 1º de março de 2017.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio a estudantes secundaristas e universitários residentes no município, e dá outras providências."

Neri Montepó, Prefeito de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro aos estudantes residentes no Município, matriculados nas Universidades de Erechim e Getúlio Vargas, Magistério e de ensino técnico secundarista, destinado a custear suas despesas com a locomoção.

Art. 2º O auxílio será concedido sob a forma de vale-transporte, fornecido pelo Município aos alunos, até o limite de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) mês, proporcionalmente ao valor despendido com locomoção, observando os seguintes parâmetros:

I - ao aluno que se deslocar somente um (01) dia por semana, o vale- transporte mensal será de R\$ 40,00 (quarenta reais);

II - ao aluno que se deslocar dois (02) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais);

III - ao aluno que se deslocar três (03) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais);

IV - ao aluno que se deslocar para o Município de Erechim, quatro (04) ou cinco (05) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 100,00 (cem reais);

V - ao aluno que se deslocar para o Município de Getúlio Vargas, quatro (04) ou cinco (05) dias por semana, o vale-transporte mensal será de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

Parágrafo único. O auxílio de que trata o *caput* desta Lei, no mês de fevereiro e de dezembro será pago proporcionalmente aos dias letivos, considerando-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL

Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

se como mês integral para pagamento do vale-transporte, se os dias letivos forem iguais ou superiores a quinze (15) dias, para os casos previstos nos incisos IV e V.

Art. 3º Para fazerem jus ao auxílio, os estudantes deverão cadastrar-se na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, apresentando a seguinte documentação:

- I - requerimento solicitando o auxílio;
- II - atestado de matrícula em cursos técnicos, Magistério e de nível superior, em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC;
- III - declaração do transportador e/ou da Associação Campinense de Estudantes do Ensino Superior - Acese;
- IV - não possuir débitos com o Município, lançados em dívida ativa.

Art. 4º Mensalmente, para receber o Vale-Transporte do Município, o aluno deverá apresentar Atestado de Assiduidade e/ou frequência fornecida pela instituição de ensino em que estiver matriculado, no qual será observado o percentual mínimo de frequência de 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. O beneficiário que não alcançar o percentual previsto no *caput* deste artigo não terá direito ao vale-transporte no mês seguinte, devendo efetuar a comprovação nos meses posterior, para voltar a fazer jus ao benefício.

Art. 5º O valor do Vale-Transporte será reajustado anualmente através de Lei.

Art. 6º Os estudantes que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei comprometer-se-ão a prestar sua colaboração, sem qualquer ônus para o Município, sempre que o Poder Executivo convocá-los, por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para serviços ou atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social ou público, ficando obrigados a restituir o valor do vale-transporte, com juros e correção monetária, aqueles alunos que se recusarem a cumprir o Termo de Compromisso.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02.12.366.0007.2016 - Manut. da Educação de Jovens e Adultos

3.3.90.18.00.00.00 - Auxílio Financeiros à Estudantes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99660.000
Fone/Fax: (0XX) 54 – 366-1490/1455/1436

Art. 8º As leis orçamentárias dos próximos exercícios conterão dotação orçamentária para atendimento à despesa autorizada pela presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento do Vale-Transporte de que trata a presente Lei relativo ao mês de fevereiro de 2017.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2017.

Neri Montepó
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 1º.03.2017

Glademar Baldissera
Sec. Mun. de Administração e Finanças